



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 30/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2024 entre profissionais ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** A permuta entre Diretores Escolares /Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a crianças de 0 a 3 anos.

**Parágrafo único.** Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

**Art. 2º** A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

**§1º** Poderá participar da Permuta o Professor I da Educação Básica, o Professor II da Educação Básica (incluindo os titulares da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA) e o Professor da Educação Especial, porém a contraparte deverá possuir titularidade na mesma área de atuação.

**§2º** O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular da mesma Unidade Escolar de titularidade.

**§3º** O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

**§4º** Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho compatível em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

**Art. 3º** A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

**Art. 4º** A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, através de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail [permuta@saobernardo.sp.gov.br](mailto:permuta@saobernardo.sp.gov.br), **das 9h do dia 17/11/2023 às 17h do dia 17/01/2024**. O requerimento encontra-se disponível, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

**Parágrafo único.** No Portal da Educação, em área restrita, através do banner “Permuta 2024”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

**Art. 5º** O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado **às 17h do dia 19/01/2024**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2024, finalizando no dia 31/01/2025.

**Art. 6º** A permuta será indeferida quando um dos interessados:

- I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em Licença para Tratamento de saúde (L.T.S.);
- III. Estiver em Licença Maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2024;
- IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;
- V. Estiver afastado da classe de titularidade em função de Professor em Substituição ao Diretor Escolar (PSD), Vice-Diretor, Professor em Substituição ao Coordenador Pedagógico (PSCP) e Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (PAPP);
- VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2024;
- VII. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;
- VIII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 40/2022.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2023.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação